CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 07 / 02 / 18
Emílio Machado de Aguiar
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR DEL. JARDEL GUIMARÃES - PODEMOS

INDICAÇÃO Nº.001 /2018

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

SOLICITA A URGENTE INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTARÉM, ATENDENDO A LEI MUNICIPAL 19.997/2016, E DE CONFORMIDADE A PROPOSIÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM faz saber, que após os trâmites regimentais e a devida deliberação do Douto Plenário, aprovou a seguinte proposta de sugestão ao Executivo Municipal, para que providências urgentes sejam tomadas com relação à Lei Municipal Nº. 19.997/2016, que visa reparar omissão de dados referente à defesa funcional do servidor em suas atividades municipais, para que possa proporcionar maior segurança, eficácia em sua operacionalidade, no sentido de atender o clamor da população, concernente a segurança pública no município - **FICANDO DETERMINADA A LEGITIMIDADE DO PORTE E USO DE ARMAS DE FOGO PELOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL (EM UMA TOTALIDADE DE 30% DE SEU CONTINGENTE PARA ATENDER SITUAÇÕES DE CONFRONTO) QUANDO DE SUA IMPLANTAÇÃO NO MUNICIPIO DE SANTARÉM**, exclusivamente em serviço, vedado o uso em qualquer circunstância fora das atividades funcional, **BEM COMO, ALTERAR O ART. 5º DA LEI Nº. 19.997/2016, QUE ESTABELECE APENAS 50(CINQUENTA) GUARDAS MUNICIPAIS NO QUADRO ORGANIZACIONAL BÁSICO, PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) GUARDAS MUNICIPAIS.**

A proposição em questão se encontra de acordo com a proposta de lei federal recentemente sancionada pela presidência da República, que dá poder de polícia à Guarda Municipal (GM). O regulamento foi aprovado e publicado no Diário Oficial da União. A então **presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei 13.022**, que prevê **poder de polícia às Guardas Municipais** (GCM) regulamentando o parágrafo **8º do artigo 144 da Constituição Federal**. A Lei é oriunda do **PLC (Projeto de Lei Complementar) 39/2014** . Com a nova lei,

guardas municipais terão a missão de proteger vidas, com direito a porte de arma, e não apenas patrimônios, como antes. Poderão, inclusive, atuar em conjunto com órgãos de segurança pública, agindo em situações de conflito, por exemplo. Também terão a possibilidade de colaborar com órgãos de trânsito, estaduais ou municipais, e até expedir multas. Os agentes terão arma de fogo, mas podem ter o direito ao armamento suspenso nas hipóteses de restrição médica, decisão judicial ou justificativa feita pelo próprio guarda municipal. Dentre as mudanças, o aumento no efetivo, patrulhamento preventivo, a realização de prisões e encaminhamento do suspeito ao delegado de plantão e o porte de arma de fogo.

Grande passo em defesa da sociedade- A nossa proposta diante do Executivo Municipal é um grande passo em defesa da sociedade. Onde se destaca entre as atribuições da nova corporação de forma armada a prestar serviço de segurança das instalações públicas locais, bens de uso comum do povo, permitindo que os munícipes possam usufruir de tais ambientes com segurança. A presente proposição **a lei municipal nº 19.997/2016, visa reparar a omissão de dados referente à defesa funcional do servidor em suas atividades municipais, para que possa proporcionar maior segurança, eficácia em sua operacionalidade.**

Temos absoluta certeza que a causa é justificável e que a sua oneração de ônus para o Município, compensará, no oferecimento de proporcionar maior segurança e tranqüilidade da população, que precisa receber o devido e correto tratamento para que possam exercer com segurança suas atividades públicas, proteção e preservação patrimonial e da vida. Ressaltando que a presente proposição atende a **Lei n° 13.022/2014, em seu artigo 2°, que dispõe: – *"Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal..."***

A importância da implantação da GUARDA MUNICIPAL COM DIMENSÃO DE 30% ARMADA, PARA ATENDER SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, é necessária, a omissão sobre a questão e seus questionamentos são inúmeros, enquanto isso, as consequências recaem sobre a população, que fica desamparada de suas ações de lazer, entretenimento, diversão e à mercê de vândalos, desocupados e meliantes que interagem livre em logradouros públicos, onde se cobra a presença de fato e de direito do fiscalizador Municipal, que é simplesmente conhecido como GUARDA MUNICIPAL.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 07 de fevereiro de 2018.

Del. JARDEL GUIMARÃES
Vereador - PODEMOS

Emir Aguiar - Podemos
Dayoz Seriqueira
Raimundo Feliol - PDT

Júnior Tapajós - PR